



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.803/2019

Institui os Jogos Escolares de Imperatriz e Parajei's Escolares, na Rede Municipal de Ensino, particular, Estadual e Federal, no âmbito do Município de Imperatriz- MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam instituídos os Jogos Escolares de Imperatriz e Parajei's Escolares, na Rede Municipal e Estadual de Ensino, particular e Federal no âmbito do Município de Imperatriz-MA.

Parágrafo único - Poderão participar das Paraolimpíadas, os assistidos das entidades que trabalhem com pessoas com deficiências.

Art. 2º - A competição será realizada anualmente e dirigida aos alunos da rede pública municipal, estadual, particular e Federal, que cursem o ensino fundamental e ensino médio, e aos assistidos das entidades que trabalhem com pessoas com deficiências, sob a organização do Município, através da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude.

Art. 3º - Os Jogos Escolares de Imperatriz e Parajei's, têm por objetivos:

I – oferecer aos alunos da Rede municipal e estadual, particulares e Federais atividades de caráter educacional, cultural, social e desportivo;

II – proporcionar o desenvolvimento de valores de autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras e aos adversários e do trabalho em equipe;

III – planejar, coordenar e avaliar ações voltadas à proteção, resgate e incentivo ao esporte escolar, bem como as de identidade cultural;

IV – favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, o gosto e o prazer pelo jogos pré-desportivos e esportivo, a criatividade, o sentido de competição e o aprimoramento da inteligência tática;

V – propiciar a interação entre os participantes e a comunidade local;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

VI – ampliar o número de participantes nas atividades esportivas educacionais proporcionando o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras do participante e melhoria de suas condições de saúde;

VII – estabelecer um elo de identidade entre o aluno e a unidade escolar;

VIII – favorecer o surgimento de novos talentos representativos do esporte;

IX – promover, por meio da prática esportiva a inclusão, o intercâmbio e a confraternização dos participantes das unidades escolares;

X – Promover o Parajei's e o Paradesporto escolar para todos os alunos/atletas com deficiência seja qual ela for.

Art. 4º - Aos Jogos Escolares de Imperatriz e Parajei's Escolares das Redes municipal, estadual, particular e Federal de Ensino serão constituídas das seguintes modalidades esportivas nesta ordem:

Parágrafo único – Basquetebol, Futsal, Handebol, Voleibol, Futebol de campo, atletismo, Judô, Badminton, Dama, Bocha, Queimada, Karatê, Jiu Jitsu, xadrez, Corrida de Cadeirante, Caminhada com andador e Corrida Down e modalidades olímpicas e não olímpicas adaptáveis.

Art. 5º - Terão direito à inscrição e participação nos Jogos Escolares de Imperatriz e Parajei's, os estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, regulamentados em nosso município e toda a pessoa com alguma deficiência, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação com Laudos e Cid conforme a Lei.

Parágrafo único - Terão direito à inscrição e participação nas Paraolimpíadas, toda a pessoa com deficiência e os assistidos pelas entidades que compõem o CMDPD - Conselho Municipal da pessoa com Deficiência e as demais que vierem a serem constituídas.

Art. 6º - A equipe ou o atleta classificado em 1º e 2º lugar em cada modalidade prova categoria e naipes, terá a possibilidade de representar a Rede Municipal de Ensino, Estadual Federal e Particular na etapa dos Jogos Escolares do Estado do Maranhão – JEM's.

Parágrafo único - No caso de não haver interesse da equipe ou do atleta classificado em 1º e 2º lugar, na referida competição, o direito será do 3º colocado e assim sucessivamente.

Art. 7º - Ficam permitidos os patrocínios particulares de pessoas físicas ou jurídicas para realização dos Jogos Escolares de Imperatriz e Parajei's.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA
REPÚBLICA.**

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping strokes.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz

